

## **LEI Nº 2.067, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.**

Autoriza a doação de área de terras, medindo **1.014,89m<sup>2</sup>**, localizada no Distrito Industrial, denominada **Lote 03-A da Quadra R**, para a empresa **Victor Soares Giordani - MEI**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica** o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **Victor Soares Giordani - MEI**, com sede à Rua Inglaterra, 39, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 17.616.688/0001-31, uma área de terras totalizando **1.014,89m<sup>2</sup> (mil e quatorze metros quadrados e oitenta e nove centímetros)**, denominada **Lote 03-A**, encravado na **Quadra R**, localizada no Distrito Industrial, matrícula nº 40.797 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 05 DIJP, medindo 20,00 metros; **Fundos** confronta com o Lote nº 04, medindo 20,00 metros; **Lado Direito** confronta com os Lotes nº 02 e 05, medindo 50,86 metros e **Lado Esquerdo** confronta com o Lote nº 03, medindo 50,64 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área coberta medindo 200m<sup>2</sup> (duzentos metros) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e depósito de caçambas e containers, com calçada em concreto na frente do imóvel, para atuar no ramo de locação de caçambas para recolhimento de resíduos sólidos (sobras de construção) e aluguel de container.

§ 2º A escritura pública de doação, **gravada com Cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez anos)**, será outorgada à empresa donatária após o término das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º A empresa donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico, a geração de 06 (seis) novos empregos diretos, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação

objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

**Art. 2º** O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias introduzidas na área doada, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 3º** A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 1.500 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.925/2015.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 16 de outubro de 2017.

**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
**Prefeito Municipal**